

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.04.25.002

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo, com foco na prestação de assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratações públicas para aquisições de bens e serviços, conforme as diretrizes estabelecidas na Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Manoel Edvan de Almeida, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para a análise dos Documentos de Habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 20/05/2025, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia 22/05/2025 às 23:59 horas, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-a pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

| Classificação | NOME/RAZÃO SOCIAL | VALOR GLOBAL |
|---------------|---|---------------|
| 1ª | C V D BESSA LTDA | R\$ 45.600,00 |
| 2ª | A C R CAJADO CONTABILIDADE | R\$ 46.200,00 |
| 3ª | KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 57.084,00 |
| 4ª | AX ADMINISTRATIVO, COMUNICACAO E TRANSPORTE LTDA | R\$ 60.000,00 |
| 5ª | ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 60.800,04 |

Considerando que, no dia 26 de maio de 2025 foi aberta diligência, via e-mail, para que a empresa **C V D BESSA LTDA** encaminhasse os documentos de habilitação elencados no “Item 5” do Aviso de Contratação Direta, no prazo de 01 (um) dia. A mesma fora declarada **INABILITADA**, uma vez que não enviou os documentos solicitados, por descumprimento ao Item 5.5 do Aviso de Contratação Direta.

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pelas empresas A C R CAJADO CONTABILIDADE, KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, AX ADMINISTRATIVO, COMUNICACAO E TRANSPORTE LTDA e ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, as quais encaminharam juntamente com as suas propostas via e-mail.

A empresa **A C R CAJADO CONTABILIDADE**, fora declarada **INABILITADA**, por descumprimento ao Item 5.1.4.1, alínea “b.2”, uma vez que, não comprovou ter a especialização do profissional advogado na área de administração pública ou licitações, ao item 5.1.4.1, alínea “b.3”, por não apresentar comprovações de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) do profissional advogado e ao Item 5.1.4.2, alínea “a”, haja vista os atestados de capacidade técnica apresentados serem incompatíveis com o objeto do certame.

A empresa **KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, fora declarada **INABILITADA**, visto que, na Cláusula 2^a do Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia dispõe que “A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade”, o objeto do processo em curso tem natureza administrativa e não jurídica, bem como por descumprimento ao Item 5.1.4.1, alínea “b.2”, uma vez que ainda está cursando a especialização na área de administração pública ou licitações e ao Item 5.1.4.2, alínea “a”, haja vista os atestados de capacidade técnica apresentados serem incompatíveis com o objeto do certame.

A empresa **ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, fora declarada **INABILITADA**, visto que, na Cláusula 2^a do Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia dispõe que “A sociedade terá como objeto exclusivo serviços advocatícios, sendo vedadas atividades estranhas ao objeto social”, o objeto do processo em curso tem natureza administrativa e não jurídica, bem como por descumprimento ao Item 5.1.4.1, alínea “b.2”, uma vez que, não comprovou ter a especialização na área de administração pública ou licitações e ao Item 5.1.4.2, alínea “a”, haja vista, os atestados de capacidade técnica apresentados serem incompatíveis com o objeto do certame, sendo que os atestados na área privada são divergentes aos serviços da área pública.

A empresa **AX ADMINISTRATIVO, COMUNICACAO E TRANSPORTE LTDA**, fora declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Após o julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, chegou-se a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

| Classificação | NOME/RAZÃO SOCIAL | VALOR GLOBAL | PROPOSTA/HABILITAÇÃO |
|----------------|---|---------------|--------------------------|
| 1 ^a | AX ADMINISTRATIVO, COMUNICACAO E TRANSPORTE LTDA | R\$ 60.000,00 | CLASSIFICADA/HABILITADA |
| - | C V D BESSA LTDA | R\$ 45.600,00 | CLASSIFICADA/INABILITADA |
| - | A C R CAJADO CONTABILIDADE | R\$ 46.200,00 | CLASSIFICADA/INABILITADA |
| - | KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 57.084,00 | CLASSIFICADA/INABILITADA |
| - | ELISSANGELA FERREIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 60.800,04 | CLASSIFICADA/INABILITADA |

Nada mais havendo a tratar, Eu, Manoel Edvan de Almeida, Agente de Contratação, lavrei a apresente ata que será assinada por mim, e demais membros.

| Função | Nome | Assinatura |
|-----------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| Agente de Contratação | Manoel Edvan de Almeida | <i>Manoel Edvan de Almeida</i> |
| Equipe de Apoio | Terezinha Cruz Santana Pinto | <i>Terezinha Cruz Santana Pinto</i> |
| Equipe de Apoio | Antonia Cruz Santana | <i>Antonia Cruz Santana</i> |

558